

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso depois de decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 356, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.004282/2014-23, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia Civil (117172), bacharelado, ministrado pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, localizada no município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 4 de junho de 2014

INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN - FTED (e-MEC 4095)

UF: DF

PROCESSO: 23000.006110/2012-22

Nº 111 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 402/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

i) a aplicação, contra a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED, da penalidade de suspensão da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu por 2 (dois) anos contados da publicação deste Despacho, em convalidação à penalidade de vedação da oferta de pós-graduação lato sensu;

ii) que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED, quando atendidas às determinações contidas no item anterior, e se for do seu interesse, submeta à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior requerimento para reinício da oferta, informando os cursos que pretende ofertar e respectivos cenários de oferta;

iii) que a presente decisão deverá ser comunicada ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

iv) que somente serão válidos os certificados de pós-graduação emitidos com data anterior à data da medida cautelar de suspensão de novos ingressos, ou seja, 1º de julho de 2013, bem como os certificados emitidos posteriores a citada data, para os alunos que ainda não haviam finalizados os cursos, desde que o nome do aluno esteja contido na informação encaminhada pela IES no dia 17 de julho de 2013, a qual elenca os alunos matriculados naquela data;

v) que, caso seja apurada a emissão de Certificado para discente não constante na lista ou, ainda, seja verificado descumprimento ao item "i", será aberto de imediato processo administrativo para aplicação da penalidade prevista no art. 52, inciso IV, do Decreto nº 5.773, de 2006, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal aos envolvidos;

vi) que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED deverá ser mantida pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa e deverá fazer uso apenas do seu CPNJ - 05.563.315/0001-60 - para formalização de contratos, convênios e afins;

vii) que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED seja impedida da desoneração de verificação in loco em todos seus processos regulatórios de cursos de graduação e processo de recredenciamento; e

viii) a notificação da IES para apresentar, se desejar, recurso contra a decisão de aplicação de penalidade no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5773, de 2006.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 53, na Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, na linha 1331, onde se lê: "120 (cento e vinte)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Parecer nº 165/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 04/06/2014. (Registro e-MEC nº 201216267).

No Diário Oficial da União nº 45, de 6 de março de 2012, Seção 1, página 51, na Portaria SERES nº 10, de 2 de março de 2012, na linha 38, onde se lê: "120 (cento e vinte)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Parecer nº 165/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 04/06/2014. (Registro e-MEC nº 201011504).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 54, na linha 1.364, do anexo da Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "Educação Artística (Licenciatura)", leia-se: "Educação Artística - Artes Plásticas, Licenciatura (35334)", conforme Parecer nº 166/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 04/06/2014. (Registro e-MEC nº 201211523).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 54, na linha 1.365, do anexo da Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "Educação Artística (Licenciatura)", leia-se: "Educação Artística - Música, Licenciatura (30053)", conforme Parecer nº 167/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 04/06/2014. (Registro e-MEC nº 201212170).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 92, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 030/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057724/2013-60, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Química Inorgânica, do Instituto de Química - IQ, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NÃO HOUVE APROVAÇÃO**

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 93, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - EAJ	Informática (Processo nº 23077.009010/2014-26)	Adjunto A/DE	1º	RAFAEL BESERRA GOMES	8,24
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	Fundamentos do Trabalho Profissional (Processo nº 23077.008977/2014-91)	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	Álgebra (Processo nº 23077.008864/2014-95)	Adjunto A/DE	1º	ARKADY TSURKOV	7,91
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA	Representação e Linguagem (Processo nº 23077.008880/2014-88)	Adjunto A/DE	1º	GLAUCE LILIAN ALVES DE ALBUQUERQUE	7,89
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	Saúde Coletiva (Processo nº 23077.008990/2014-40)	Adjunto A/DE	2º	Mayara Dias de Souza	7,06
DEPARTAMENTO DE ARTES	Design de Interação e Interfaces (Processo nº 23077.008887/2014-08)	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Metodologia para Desenvolvimento de Projetos em Design (Processo nº 23077.008882/2014-77)	Adjunto A/DE	1º	HELENA RUGAI BASTOS	7,62

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 94, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 004/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 26, de 06 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL - EEN	Semiotécnica em Enfermagem (Processo nº 23077.009406/2014-73)	D I, 1/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Processo nº 23077.009409/2014-15)	D I, 1/DE	1º	BIANCA NUNES GUEDES DO AMARAL ROCHA	8,55